

Capacidade civil e deficiência: entre autonomia e proteção, de Mariana Alves Lara

Book Review

Fernanda Pantaleão Dirscherl¹

A obra “*Capacidade civil e deficiência: entre autonomia e proteção*” é resultado de pesquisas realizadas pela autora Mariana Alves Lara, a partir do Doutorado em Direito pela Universidade de São Paulo (USP). Nesta primeira edição, a autora, professora adjunta de direito civil na Universidade Federal de Minas Gerais, teve a pretensão de apresentar parâmetros e sugestões em relação a teoria das incapacidades a partir da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, realizada na cidade de Nova York em 2007.

A Mariana Alves Lara (2020) apresenta uma obra dividida em duas partes, tratando na primeira sobre revisão e crítica da literatura, em uma divisão de quatro tópicos, e na segunda apresenta as proposições do estudo, em relação aos valores e interesses em questão e o sistema de proteção e apoio.

No primeiro tópico da primeira parte a autora realiza um aporte teórico em relação a questão da personalidade, capacidades e uma evolução em relação à teoria das incapacidades. Inicialmente trabalha sobre os conceitos de pessoa e personalidade, identificando o entendimento jurídico dos termos, mas realizando uma análise envolvendo com acepções religiosa e filosófica, bem como apresenta as questões históricas da construção da ideia da personalidade a cada momento.

¹ Professora do Centro de Inovação, Educação e Pesquisa em Saúde (CIEPS) e professora da Universidade Presidente Antônio Carlos (UNIPAC) e na ESAMC Uberlândia/MG. Mestre em Direito pela Universidade Federal de Uberlândia (UFU) (2021), onde também graduou-se em Direito (2017) e em Biomedicina (2011). Especialista em Direito Público: Constitucional, Tributário e Administrativo, pela Estácio de Sá, e em Direito Processual Civil, pela Unyleya. Membro do IBDFAM.

Em relação à personalidade, a Mariana Alves Lara (2002) indica as teorias delineadas para a natureza jurídica, e indica a existência de diferença de personalidade com sujeito de direito, em que o primeiro é a ‘possibilidade de ser sujeito de direito’, enquanto o seguinte indica a entrada ‘efetivamente no suporte fático e viver nas relações jurídicas’. No mesmo sentido formula a questão de capacidade e incapacidade de direito e de fato. Em relação à capacidade trata de demonstrar a discussão doutrinária da existência de diferença, ou não, entre personalidade e capacidade de direito, indicando ao final a adesão a ideia de que personalidade não se confunde com capacidade de direito. Na tratativa da (in)capacidade de fato elabora a diferenciação desse com legitimidade (LARA, 2020).

O tópico continua em relação a compreensão da teoria das incapacidades com retorno as considerações legislativas e de aplicação de pessoa no direito romano, indicando a questão de capacidade à época como *status libertatis*, *status civitatis* e *status familias* para indicar como se dava a incapacidade de direito e de fato no direito romano. Encerrando o tópico com a evolução histórica legislativa da incapacidade no direito brasileiro, abordando a pré-codificação e a elaboração do Código Civil (BRASIL, 1916) por Augusto Teixeira de Freitas, Clóvis Beviláqua e autores da época, e enfim, a consolidação do Código Civil (BRASIL, 1916), demonstrando alterações que não constavam no anteprojeto e os questionamentos da época em relação a consideração de determinadas incapacidades, que eram consideradas como absolutas, e que, entretanto, segundo alguns autores, como Beviláqua deveria ser verificada como relativa (LARA, 2020).

No segundo tópico, Mariana Alves Lara (2020) traz as atuais legislações do ordenamento jurídico brasileiro que versam sobre deficiência, contextualizando a construção do atual Código Civil (BRASIL, 2002) e os envolvidos em sua elaboração, bem como a recepção da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (BRASIL, 2009) e a promulgação do

Estatuto da Pessoa com Deficiência (BRASIL, 2015b), indicando neste momento algumas pontuações de críticas que podem ser observados.

Seguindo a autora aborda a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (BRASIL, 2009) e capacidade legal buscando compreender o artigo 12 da Convenção e as mudanças de paradigmas relacionados com a substituição de decisão e rede de apoio. Discorre sobre o surgimento de uma terceira modalidade de capacidade, sendo a capacidade legal, que não sofre qualquer alteração pela capacidade mental. Aponta que as críticas realizadas contra o Estatuto da Pessoa com Deficiência (BRASIL, 2015b), principalmente no que diz respeito a alteração do rol dos incapazes no Código Civil (BRASIL, 2002) é elaborada de forma equivocada, tendo em vista que deveriam ser dirigidas à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (BRASIL, 2009), que foi responsável pela recomendação sobre. Finaliza indicando a existência do instituto da tomada de decisão apoiada em outros países e a problemática relacionada com aos indivíduos com deficiência mental ou intelectual completa e a ausência de disposições sobre o assunto (LARA, 2002).

No último tópico apresenta as críticas das atualizações e disposições que estão vinculadas e interligadas ao Estatuto da Pessoa com Deficiência (BRASIL, 2015), Código Civil (BRASIL, 2002), Código de Processo Civil (BRASIL, 2015a) e outras legislações que tratam de pessoa com deficiência ou regime das incapacidades, bem como os institutos de proteção, demonstrando as incongruências e os problemas do estatuto da pessoa com deficiência.

Uma análise importante que Mariana Alves Lara (2020) considera é da alteração de perspectiva sob o paradigma de que se compreendia que antes do estatuto não ocorria a opressão das pessoas com deficiência, mas sim a proteção, e a reforma trouxe consequências que podem ocasionar em prejuízos. A autora ressalta que a deficiência, em si mesma, não é a causa de

incapacidade, mas sim a ausência ou redução do discernimento (LARA, 2002).

Na segunda parte da obra, Mariana Alves Lara (2020) trata das proposições, iniciando com o tópico sobre valores e interesses em questão, no qual discorre sobre a questão da autonomia, igualdade e segurança jurídica. No que diz respeito à autonomia, o texto trata dos conceitos e distinções, formulando as questões existenciais da autonomia relacionadas ao desenvolvimento da personalidade tratando na necessidade de proteção a ser observada. Pontua, também, detalhadamente que autonomia e proteção, apesar de ser considerado por alguns, não são critérios divergentes, mas complementares que atuam para valorização e resguardo de direitos da personalidade e da própria pessoa (LARA, 2002).

Em relação ao conceito de igualdade considera a máxima Aristotélica, de tratar igualmente os iguais e desigualmente aos desiguais, na medida de suas desigualdades (ARISTÓTELES, 2007) e apresenta considerações a serem observadas para e como forma de resguardar direitos das pessoas com deficiência. E, por fim, ao tratar da segurança jurídica indica de forma precisa que a necessidade de flexibilização de leis não é um problema, e que deve ocorrer tendo em vista que na contemporaneidade não é possível observar um ordenamento jurídico como um sistema fechado, mas cada lei é um microssistema que se inter-relaciona com outro de forma direta e indireta, mas que é preciso que haja a apresentação de parâmetros a serem aplicados nos casos concretos de forma a manter a segurança jurídica das relações jurídicas e proteção dos direitos personalíssimos.

Mariana Alves Lara (2020) esclarece sobre o sistema de proteção e apoio referente aos códigos brasileiros quanto à pessoa com deficiência, indicando, inicialmente, os questionamentos acerca da discussão da autonomia e proteção e os instrumentos que são oferecidos para um regime de apoio e proteção. Nas medidas de apoio, por exemplo, encontram-se a tomada de decisão apoiada e a gestão de negócios, trazendo esclarecimentos

sobre a utilização, principalmente em relação a tomada de decisão apoiada que ainda encontra resistência na prática, razão pela qual a autora apresenta adequações a serem feitas ao instituto como forma de incentivo para adoção na realidade fática, assim como demonstra que em relação a gestão de negócios há um alcance limitado, de modo que possa ser verificado outros institutos a serem aplicados para que haja maior atuação.

Ao final, apresenta sobre as manifestações antecipadas de vontade, como o mandato protetivo e as diretivas antecipadas de vontade, entretanto ressalta que os dois tipos não possuem previsão no ordenamento jurídico brasileiro, havendo disposições que podem atingir na prática os propósitos vislumbrados por essas manifestações, indicando a necessidade de regramento para que haja maior segurança e proteção jurídica quanto a autonomia de vontade dos indivíduos. Bem como sobre a incapacidade e a representação legal, indicando comparações legislativas estrangeiras em relação a incapacidade incidental e apresenta crítica em relação ao entendimento do Superior Tribunal de Justiça quanto da posição de princípio ou direito absoluto em relação às pessoas com discernimento reduzido, sendo necessário verificar também a questão da boa-fé. Finalizando com análise em relação aos pródigos e viciados, questionando as hipóteses para incapacidade ou interdição nesses casos, tendo em vista que o ordenamento vigora sob o novo paradigma de promoção da autonomia (LARA, 2020)

A conclusão abrange um esclarecimento rápido sobre as considerações realizadas em todo o texto, finalizando que há necessidade de adequação do ordenamento jurídico brasileiro à Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência (2009), por meio de ponderação e equilíbrio entre autonomia e proteção, e que seja possível a execução na realidade fática, de modo que não haja um sistema ineficiente na proteção das pessoas com deficiências mentais ou intelectuais, de modo que ocorra a efetiva e plena participação dessas na sociedade.

Referências

ARISTÓTELES. **Ética à Nicômaco**. Tradução e notas: Edson Bini. São Paulo: Edipro, 2020.

BRASIL. **Decreto nº 6.949**, de 25 de agosto de 2009. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Brasília, DF, 2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm. Acesso em: 14 jan. 2021

BRASIL. **Lei nº 3.071**, de 1ª de janeiro de 1916. Código Civil dos Estados Unidos do Brasil. Rio de Janeiro, RJ, 1916. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l3071.htm. Acesso em: 14 jan. 2021.

BRASIL. **Lei nº 10.406**, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Brasília, DF, 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm. Acesso em: 14 jan. 2021.

BRASIL. **Lei nº 13.105**, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. Brasília, DF, 2015a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em: 14 jan. 2021.

BRASIL. **Lei nº 13.146**, de 06 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília, DF, 2015b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em: 14 jan. 2021.

LARA, Mariana Alves. **Capacidade civil e deficiência**: entre autonomia e proteção. 1ª reimpr. Belo Horizonte: Editora d'Plácido, 2020, 246p.

Resenha recebida em: 14/01/2021.

Aceita para publicação em: 10/08/2021.